7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.088.029 de 24/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **40 (quarenta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 24/10/2023, protocolado sob nº 2.094.687, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.088.029** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JULIANA OLIVEIRA CARDOSO:37013222879(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
GILBERTO LOURENCO FELDMAN:21476963827(Padrão: ICP-Brasil)
ARNALDO LANDI DE SOUZA MELLO:56365420897(Padrão: ICP-Brasil)
REYNALDO DABUS ABUCHAM:22004050810(Padrão: ICP-Brasil)
DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO:29229274828(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 24 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211547835772387

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137124TIAD000053355EF23R

Registro Nº
2.088.029
24/10/2023

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças ("**Contrato**"), as partes:

(1) EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.012.007/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.516.095, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**ESVP**");

(2) ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 5º andar, conjunto 52, CEP 01.452-910, inscrito no CNPJ sob o nº 16.604.261/0001-50, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.226.784.427 ("**Engeform DI**" e, em conjunto com o ESVP, "**Cedentes**"); e

(3) TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente Fiduciário**" e em conjunto com as Cedentes, as "**Partes**", sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "**Parte**"), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Considerando (A) abaixo) de emissão da ESVP ("**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**" e, individualmente, "**Titular de Notas Comerciais Escriturais**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 23 de outubro de 2023, as Cedentes, o Agente Fiduciário, a Engeform Participações Ltda., a PEC Energia S.A. celebraram o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Emissão**"), que estabelece os termos e condições da emissão, pela ESVP, de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

escriturais, em série única, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("**Emissão**" e "**Notas Comerciais Escriturais**", respectivamente), cujos recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela ESVP para reforço de caixa e investimentos para atendimento de seus compromissos;

(B) As Cedentes celebrarão com o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, que irá realizar os serviços de banco depositário e administrador das Contas Vinculadas ("**Banco Administrador**"), o "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" ("**Contrato de Banco Administrador**"), por meio do qual as Cedentes e o Banco Administrador, com a interveniência do Agente Fiduciário, acordaram, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas; e

(C) Adicionalmente às demais garantias da Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo), as Cedentes concordaram em ceder e transferir fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições aqui estabelecidos, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo), sem prejuízo de outras garantias constituídas nos termos de outros instrumentos relativos à Emissão.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato ou no Termo de Emissão, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tal como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

1.2. Todas e quaisquer referências ao "**Agente Fiduciário**" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e dos interesses destes.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Cedentes e/ou pelas Garantidoras no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, dos respectivos dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos presentes e/ou futuros assumidos pelas Cedentes e/ou pelas Garantidoras no âmbito e relativos o Termo de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pelas Cedentes e/ou pelas Garantidoras, no Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Banco Liquidante, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário; (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias e dos direitos descritos no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, e nos demais documentos relacionado à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia ("**Obrigações Garantidas**"), cujas principais características encontram-se descritas no **Anexo 2.1** ao presente Contrato, as Cedentes, pelo presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), cedem a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como dos seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, dos seguintes direitos creditórios ("**Cessão Fiduciária**" e "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**", respectivamente):

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

(i) pela ESVP, da totalidade dos direitos creditórios aos quais faz e/ou fará jus referentes aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros frutos ou rendimentos das ações de emissão da: (a.1) **Eólica Serra das Vacas Holding S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 06, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 23.441.056/0001-87 ("**ESVH**"); (a.2) **Eólica Serra das Vacas I S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 18.127.269/0001-07 ("**ESV I**"); (a.3) **Eólica Serra das Vacas II S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.741/0001-84 ("**ESV II**"); (a.4) **Eólica Serra das Vacas III S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 03, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.110/0001-29 ("**ESV III**"); (a.5) **Eólica Serra das Vacas IV S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 04, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.146/0001-02 ("**ESV IV**" e, em conjunto com a ESVH, ESV I, ESV II e ESV III, as "**SPEs Fase I**"); (a.6) **Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 05, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.952/0001-79 ("**ESVH II**"); (a.7) **Eólica Serra Das Vacas V S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 08, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 22.357.375/0001-46 ("**ESV V**"); (a.8) **Eólica Serra das Vacas VII S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.319/0001-13 ("**ESV VII**" e, em conjunto com a ESVH II e a ESV V, as "**SPES Fase II**"); (a.9) **Eólica Serra das Vacas Holding III S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 28.228.040/0001-04, ("**ESVH III**"); e (a.10) **Eólica Serra das Vacas IX S.A.**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 12, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.029.264/0001-97 ("**ESV IX**", e, em conjunto com a ESVH III, as "**SPES Fase III**");

(ii) todos e quaisquer direitos creditórios (incluindo receitas) presentes e/ou futuros de titularidade da ESVP, incluindo os Investimentos Permitidos, que venham a ser depositados na conta corrente nº 9736-5,

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

mantida na Agência 3391 do Banco Administrador, de titularidade da ESVP ("**Conta Vinculada Dividendos**"), de movimentação restrita, nas quais serão mantidos e/ou depositados recursos decorrentes das distribuições das SPES Fase I, SPES Fase II e SPES Fase III; e

(iii) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes dos alugueres dos imóveis de propriedade da Engeform DI, conforme identificados no **Anexo 2.1, (iii)**, ao presente Contrato ("**Imóveis**"), presentes e/ou futuros de titularidade da Engeform DI, incluindo os Investimentos Permitidos, que venham a ser depositados na conta corrente nº 9.750-0, mantida na Agência 3391 do Banco Administrador ("**Conta Vinculada Engeform DI**" ou, quando em conjunto com a Conta Vinculada Dividendos, as "**Contas Vinculadas**"), de movimentação restrita, observado o Fluxo Mínimo definido na Cláusula 3.5 abaixo.

2.1.1. A Cessão Fiduciária pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, formalizada por meio do presente Contrato, vigorará desde a assinatura deste Contrato até o cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, restando claro que o seu cumprimento parcial não importa na exoneração proporcional da Cessão Fiduciária.

2.1.2. Não obstante o disposto acima, as Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento de referida cessão fiduciária em garantia.

2.2. A Cessão Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas e privilégios.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima), as Cedentes adotarão todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.4. Na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), conforme previsto neste Contrato, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, poderão (mas não

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, no Termo de Emissão ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e exigir a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

2.5. As Cedentes expressamente concordam e reconhecem que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima) assumidas pelas Cedentes e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre limitadas, em conjunto, ao valor total das Obrigações Garantidas, observados os termos do Termo de Emissão.

2.6. Os documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("**Documentos Comprobatórios**") deverão ser mantidos na sede das Cedentes e incorporam-se à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente".

2.7. Na hipótese de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em conta de titularidade das Cedentes de forma diversa daquela indicada no presente Contrato e/ou em outras contas, que não as Contas Vinculadas, as Cedentes obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir tais valores integralmente para as respectivas Contas Vinculadas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação de seu recebimento.

3. CONTAS VINCULADAS

3.1. As Cedentes se obrigam a: (i) centralizar a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas; e (ii) centralizar os pagamentos e recebíveis de qualquer natureza, de titularidade da Engeform DI, decorrentes dos alugueres dos Imóveis, na Conta Vinculada Engeform DI. As Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Administrador, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação pelas Cedentes, e sendo o Agente Fiduciário único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador sobre as movimentações e transferências de recursos depositados nas Contas Vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Banco Administrador.

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

3.1.1. O Banco Administrador deverá, a partir da assinatura do presente Contrato, diariamente até as 16:00h (dezesseis horas) do horário de Brasília, transferir 100% (cem por cento) do saldo das Contas Vinculadas para as respectivas Contas Livre Movimentação, conforme definido abaixo, desde que não tenha ocorrido um Evento de Bloqueio (conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo).

3.1.2. Todos os custos relativos à abertura, manutenção das Contas Vinculadas e às transferências de recursos serão arcados pelas Cedentes.

3.1.3. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até a quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima).

3.1.4. As contas de livre movimentação serão de livre movimentação pelas respectivas Cedentes e não farão parte da presente Cessão Fiduciária, apresentando, inicialmente, os seguintes dados: (i) para a ESVP, Banco Bradesco S.A., Agência n.º 3391, e conta n.º 9745-4; e (ii) para a Engeform DI, Banco Bradesco S.A., Agência n.º 3391, e conta n.º 9.754-3 ("**Contas Livre Movimentação**"). As Contas Livre Movimentação poderão ser alteradas pelas Cedentes, mediante prévia comunicação com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Agente Fiduciário devendo ainda o presente Contrato ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário, podendo tal aditamento ser formalizado independente da orientação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

3.2. Sigilo bancário. As Cedentes autorizam, por meio da assinatura do presente Contrato, o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário, assim como o Agente Fiduciário a fornecer aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável, e o saldo das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações.

3.2.1. As Cedentes, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.3. Bloqueio. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou qualquer Evento de Excussão (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo e

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

conforme comunicado ao Banco Administrador pelo Agente Fiduciário, com cópia para as Cedentes) (cada um, um "**Evento de Bloqueio**"), em até 1 (um) Dia Útil da ciência do Evento de Bloqueio, o Agente Fiduciário notificará o Banco Administrador, para que, independentemente de qualquer outra formalidade, bloqueie todos os recursos existentes nas Contas Vinculadas e não realize a transferência de referidos recursos bloqueados conforme previsto na Cláusula 3.1.1 acima ("**Notificação de Bloqueio**").

3.3.1. Observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, os recursos depositados na Contas Vinculadas permanecerão bloqueados até o envio de notificação, pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador, solicitando a liberação dos recursos depositados na Contas Vinculadas.

3.3.2. Enquanto quaisquer recursos ficarem bloqueados nas Contas Vinculadas nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, referidos recursos poderão ser aplicados, a pedido das Cedentes, em (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e/ou (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Administrador ou por suas controladas, direta ou indiretamente, mediante instruções específicas das Cedentes ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o montante dos recursos mantidos nas Contas Vinculadas a ser aplicado e a modalidade do investimento devidamente especificado ("**Investimentos Permitidos**").

3.3.2.1. As Partes concordam que todos os Investimentos Permitidos de baixa automática são considerados como "saldo disponível" nas Contas Vinculadas, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as Obrigações Garantidas estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com os Investimentos Permitidos incorporar-se-ão à presente cessão fiduciária em garantia, para todos os fins, passando a integrar a definição de "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**".

3.3.3. Após a cessação do Evento de Bloqueio, observado o disposto na Cláusula 3.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva cessação do Evento de Bloqueio, enviar notificação por escrito ao Banco Administrador, conforme previsto no Contrato de Banco Administrador, informando sobre a liberação das Contas

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

Vinculadas e dos recursos ali depositados para novas movimentações sendo que o Banco Administrador, então, deverá (i) liquidar eventuais Investimentos Permitidos existentes nas Contas Vinculadas (ou vinculados/atrelados a ela); e (ii) transferir todo e qualquer recurso eventualmente existente nas Contas Vinculadas para as respectivas Contas Livre Movimentação. Será considerado cessado um Evento de Bloqueio caso (i) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não haja a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas.

3.3.4. O Banco Administrador fica autorizado pelas Cedentes, de forma irrevogável e irretratável, a reter os recursos das Contas Vinculadas, mediante o recebimento de uma Notificação de Bloqueio.

3.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), o Agente Fiduciário poderá utilizar todos e quaisquer recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas para satisfação das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima), após orientação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

3.5. **Fluxo Mínimo de Recebíveis**. A partir da 1ª (primeira) Data de Medição de Recebíveis (conforme definido abaixo) e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Engeform DI deverá fazer com que transite, mensalmente, considerando os valores depositados entre o 1º (primeiro) dia até o último dia do respectivo mês, na Conta Vinculada Engeform DI, com base nos extratos da Conta Vinculada Engeform DI a serem disponibilizados pelo Banco Administrador, montante mensal equivalente a, no mínimo, R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("**Fluxo Mínimo**"), observado o disposto no Contrato de Banco Administrador.

3.6. O Agente Fiduciário apurará o Fluxo Mínimo mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês subsequente (cada data, uma "**Data de Medição de Recebíveis**"), sendo a 1ª (primeira) Data de Medição de Recebíveis o 10º (décimo) Dia Útil do 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de celebração deste Contrato, considerando, em qualquer caso, para referida apuração, os extratos da Conta Vinculada Engeform DI a serem disponibilizados pelo Banco Administrador, cujo somatório do valor pecuniário a ser recebido ocorra a partir da respectiva Data de Medição de Recebíveis.

3.6.1. As Partes acordam que, caso seja verificado o descumprimento do

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

Fluxo Mínimo, não sendo realizado o *Cash Collateral* (conforme abaixo definido), restará caracterizado um Evento de Reforço (conforme abaixo definido), devendo, neste caso, as Cedentes procederem a realização de um Reforço de Garantia (conforme abaixo definido), nos prazos estabelecidos neste Contrato.

3.6.2. Não obstante o disposto acima, em caso de não atingimento do Fluxo Mínimo em qualquer Data de Medição de Recebíveis, as Cedentes poderão depositar na Conta Vinculada Engeform DI o valor equivalente ao montante de recursos necessários para que se atinja o Fluxo Mínimo, em determinado período de apuração ("***Cash Collateral***"). Nessa hipótese, o *Cash Collateral* ficará retido até que seja verificado o cumprimento do Fluxo Mínimo, na próxima Data de Medição de Recebíveis.

3.6.3. As Cedentes somente poderão utilizar a prerrogativa prevista na Cláusula 3.6.2 acima em um único período de verificação, a cada período de 03 (três) meses.

3.6.4. A Engeform DI poderá fazer com que os recursos oriundos da locação de outros imóveis de sua propriedade para terceiros ("**Novos Imóveis**") passem a transitar pela Conta Vinculada Engeform DI, hipótese na qual deverá o presente Contrato ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis, conforme comunicação a ser encaminhada pela Engeform DI, para inclusão dos Novos Imóveis no **Anexo 2.1, (iii)**, podendo tal aditamento ser formalizado independente da orientação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. As Cedentes obrigam-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo deste Contrato e de cada um de seus aditamentos em cartórios de registro de título e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório Competente**"), devendo as Cedentes entregarem ao Agente Fiduciário comprovação de tal registro em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro ou até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo no Cartório Competente, o que for menor, deste Contrato e de cada um de seus aditamentos, conforme aplicável;

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato, a comprovação do envio da notificação aos locatários dos Imóveis, com aviso de recebimento positivo e/ou confirmação de leitura, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 4.1(ii)** a este Contrato, informando acerca do novo domicílio bancário em que deverão ser depositados os respectivos alugueres, para a Conta Vinculada Engeform DI (conforme definido na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**);

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato, a comprovação do envio da notificação às SPES Fase I, SPES Fase II e SPES Fase III a respeito desta Cessão Fiduciária, com aviso de recebimento positivo e/ou confirmação de leitura, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 4.1(ii)** a este Contrato, informando acerca da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da alteração da conta bancária da ESVP onde serão depositados os recebíveis vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para a Conta Vinculada Dividendos (conforme definido na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**);

4.1.1. O Banco Administrador tomou ciência da Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Banco Administrador, para todos os fins, incluindo para os fins do artigo 290 do Código Civil.

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes deverão, às suas expensas: **(i)** cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Cessão Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou qualquer procurador por ele nomeado, exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados.

4.3. Se as Cedentes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, poderá,

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte das Cedentes, cumprir referida formalidade ou praticar referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para tal fim serão arcadas pelas Cedentes, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão.

4.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

4.5. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, caso, a qualquer momento até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima), conforme aplicável, a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato venha a ser comprovadamente **(i)** objeto de qualquer Ônus; **(ii)** cancelada, invalidada ou de qualquer outra forma venha a tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina ("**Evento de Reforço**"), as Cedentes deverão substituí-la ou reforçá-la para restabelecer o valor suficiente para as Obrigações Garantidas ("**Reforço da Garantia**").

4.5.1. O Reforço da Garantia deverá levar em consideração a eventual redução do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais decorrente de eventuais Amortizações Extraordinárias Obrigatórias, nos termos previstos no Termo de Emissão.

4.5.2. Para o propósito do Reforço da Garantia, as Cedentes deverão: **(i)** apresentar ao Agente Fiduciário, representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados para o Reforço da Garantia **(ii)** caso os bens e direitos oferecidos pelas Cedentes como Reforço da Garantia sejam aceitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Emissão, celebrar o contrato, o aditamento ou a escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a aceitação; e **(iii)** solicitar o cumprimento de quaisquer requisitos legais necessários para a perfeita constituição e aperfeiçoamento da garantia.

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS CEDENTES

5.1. Adicionalmente às demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor, cada uma das Cedentes obriga-se a:

(i) entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, quaisquer informações existentes e razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação;

(ii) fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sejam integralmente depositados nas Contas Vinculadas;

(iii) até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima) e após aberta, não alterar, encerrar, vincular, rescindir ou onerar as Contas Vinculadas;

(iv) praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;

(v) manter o Banco Administrador (ou outra instituição equivalente) contratado e o Contrato de Banco Administrador (ou outro equivalente) válido e em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato, obrigando-se, adicionalmente, a contratar outra instituição competente para prestar tais serviços em caso de rescisão do Contrato de Banco Administrador, bem como aditar o presente Contrato para prever as alterações necessárias, conforme aplicável;

(vi) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita o livre acesso, inclusive eletrônico, do Agente Fiduciário e de seus representantes, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito nas Contas Vinculadas;

(vii) permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guarda-

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente, ou em prazo menor que venha a ser determinado pelo juízo competente;

(viii) comunicar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenham tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(ix) pagar ou reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, mediante solicitação, quaisquer tributos devidos com relação à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato que sejam de sua responsabilidade, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário, e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, de quaisquer valores que o Agente Fiduciário, e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, eventualmente sejam obrigados a pagar no tocante a referidos tributos ou despesas;

(x) praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato;

(xi) praticar todos os atos legalmente exigidos para manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xii) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros,

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

comprometendo-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento de tais fatos;

(xiii) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, seus controladores, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto Lei n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 ou qualquer outra jurisdição aplicável (em conjunto, "**Normas Anticorrupção**"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xiv) às suas próprias expensas, tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie;

(xv) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa: **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma negativa e adversa afetar os direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos estabelecidos neste Contrato, devendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

termos deste Contrato;

(xvi) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão) nas Cedentes ("**Legislação Socioambiental**");

(xvii) com relação aos empregados das Cedentes, cumprir a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e não adotar ações que incentivem a prostituição e aos direitos dos silvícolas ("**Legislação de Proteção Social**");

(xviii) não constituir Ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, salvo a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

(xix) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Contrato, devendo cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xx) não questionar em juízo a legalidade, a validade, ineficácia ou a exequibilidade, parcial ou total, das disposições deste Contrato ou da garantia aqui prevista;

(xxi) não revogar a procuração outorgada nos termos do **Anexo 7.5** ao presente Contrato;

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

(xxii) manter os Titulares de Notas Comerciais Escriturais indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste Contrato;

(xxiii) na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e

(xxiv) pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima).

6. DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

6.1. As Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declaram e garantem, cada uma individualmente, na data deste Contrato, que:

(i) com relação à ESVP, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com todos os poderes e autorizações nos termos dos seus documentos societários para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) com relação à Engeform DI, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com todos os poderes e autorizações nos termos dos seus documentos societários para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo sido satisfeitos todos

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, seus documentos societários e constitutivos, qualquer disposição legal ou regulamentar, decisão que vincule ou seja aplicável a si, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: **(a)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vii) é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pela Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato, e não foram formalmente citadas em qualquer litígio, ação, processo judicial ou não relacionado aos mesmos, que possa afetar o presente Contrato;

(viii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a garantia aqui prevista não acarretará impacto adverso relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional ou na sua capacidade de honrar seus respectivos compromissos e obrigações;

(ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental, Legislação de Proteção Social e às Normas Anticorrupção do qual tenha conhecimento;

(x) inexiste contra si e suas Afiliadas, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

às Normas Anticorrupção;

(xi) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Cedentes, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, denúncia ou condenação relacionada a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso as Cedentes tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xii) cumpre, nesta data, a Legislação de Proteção Social, de forma que: (a) os trabalhadores das Cedentes estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; e (b) as Cedentes cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis;

(xiii) cumpre, nesta data, a Legislação Socioambiental, exceto (a) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que não causem um Impacto Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão); (b) aqueles descumprimentos que sejam sanados no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou (c) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pelas Cedentes nas esferas administrativa ou judicial e onde se tenha obtido efeito suspensivo da exigibilidade, se juridicamente possível;

(xiv) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais das Cedentes e confere,

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xv) não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à procuração outorgada nos termos deste Contrato a quaisquer terceiros;

(xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação contra as Cedentes, pela qual as Cedentes tenha sido formalmente citada, que possa vir a impactar adversamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e

(xvii) todas as informações prestadas no presente Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Considerando (A) acima) ou no vencimento final das Notas Comerciais Escriturais sem, em qualquer dos casos, a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima) ("**Evento de Excussão**"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que as Cedentes possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelas Cedentes na medida permitida por lei): **(i)** excutir, cobrar, receber, sacar, transferir e/ou apropriar (caso venha a ser permitido de acordo com as leis do Brasil) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou parte deles), ou de qualquer outra forma; **(ii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como cobrar quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e **(iii)** no caso de não pagamento as Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra a respectiva Contraparte, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos as Cedentes nos contratos com tal Contraparte.

7.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Cedentes para iniciar o processo de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

7.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, poderá executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima), sendo certo que: **(i)** a eventual excussão/execução parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 9 abaixo.

7.4. Na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima), as Cedentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverá devolvê-los ou instruir o Banco Administrador a devolvê-los as Cedentes, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.5. Para fins deste Contrato, as Cedentes, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais, sempre e exclusivamente em nome e para o benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do **Anexo 7.5** deste Contrato.

7.5.1. A procuração é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, sendo condição do negócio, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida até o final da vigência deste Contrato.

7.5.2. As Cedentes comprometem-se a entregar um instrumento de procuração equivalente ao eventual substituto do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso aplicável, e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (ou qualquer sucessor), disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

previstos, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários.

7.6. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cooperar com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, incluindo mediante a obtenção de toda e qualquer aprovação necessária de terceiros.

7.7. A excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

7.8. As Cedentes declaram, neste ato, que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que, sua excussão não resultará em impacto significativo na capacidade de geração de caixa e tampouco comprometerá a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pelas Cedentes e o adimplemento de suas demais obrigações.

8. APLICAÇÃO DE VALORES

8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima, serão utilizados da seguinte forma:

(i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, para preservar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse nas garantias constituídas pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

Notas Comerciais Escriturais, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, bem como com os honorários dos prestadores de serviços em atraso, caso haja;

(ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima) devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas, sendo respeitada a seguinte ordem: **(a)** para pagamento de penalidades e outras tarifas contratuais; **(b)** para pagamento dos encargos; **(c)** para pagamento dos juros; e **(d)** para pagamento do principal; e

(iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para o reembolso das Cedentes, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. As Cedentes permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, até a extinção deste Contrato, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte das Cedentes independentemente de qualquer notificação as Cedentes ou do seu consentimento, ainda que:

(a) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima), o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e

(b) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima).

10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima), será extinto imediatamente o presente Contrato, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação das Cedentes nesse sentido, entregar, às Cedentes, termo de liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em forma e conteúdo suficiente para proporcionar a desconstituição/liberação da presente garantia perante as autoridades competentes.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas: **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Se para as Cedentes:

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano
São Paulo/SP, CEP: 01452-910
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
E-mail:
carlos.bergamo@pecenergia.com.br/juridico@pececnergia.com.br

ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 5º andar, sala 52, Jardim Paulistano
São Paulo/SP, CEP: 01452-910
At.: Arnaldo Landi Mello e Andrea Mara Pirani
Telefone: (11) 3030-7225 | (11) 3030-7249
E-mail: superint@engeform.com.br | andrea.pirani@engeform.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 11° andar, Torre A, Itaim

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

Bibi
São Paulo/SP, CEP: 04538-133
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail:eborali@trusteedtvm.com.br/fiduciario@trusteedtvm.com.br

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.1 acima), pelo Termo de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

12.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

12.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

12.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

12.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

12.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

12.8. As Cedentes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.10. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes do Termo de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas no Termo de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. Este Contrato será firmado pelas Partes, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

14.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de outubro de 2023
(Assinaturas Constam das Páginas Seguintes)
(Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco)

Página 000028/000040 Registro Nº 2.088.029 24/10/2023	Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

Página de assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças, celebrado entre a Eólica Serra das Vacas Participações S.A., Engeform Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Gilberto Lourenço Feldman	Nome: Carlos André Arato Bergamo
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Nome: Arnaldo Landi de Souza Mello	Nome: Reynaldo Dabus Abucham
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

Página 000029/000040 Registro Nº 2.088.029 24/10/2023	Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

Página de assinatura 2/2 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças, celebrado entre a Eólica Serra das Vacas Participações S.A., Engeform Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Estevam Borali	Nome: Juliana Mayumi Nagai
Cargo: Diretor	Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS

Nome: Deyse Moreno Antunes	Nome: Juliana Oliveira Cardoso
CPF: 386.537.608-81	CPF: 370.132.228-79

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

ANEXO 2.1
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os itens abaixo, que resumem parte das Obrigações Garantidas, foram elaborados pelas Partes para atendimento à legislação aplicável, notadamente o art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e para fins de cumprimento do artigo 24 da Lei nº 9.514, de modo que as Partes confirmam que as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais, sendo que os termos definidos possuem o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

No entanto, as Partes concordam que o presente Anexo I não se destina a – e não será interpretado de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais Escriturais e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

1. Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da ESVP.

2. Valor Total da Emissão O valor da Emissão será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido)

3. Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.

4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais.

5. Valor Nominal Unitário: As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 25 de outubro de 2023 ("**Data de Emissão**");

7. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais será de 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão ("**Data de Vencimento**").

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

9. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**").O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula constante do Termo de Emissão.

10. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 25 dos meses de abril e outubro, até a Data do Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de abril de 2024.

11. Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela ESVP aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

13. Resgate Antecipado Facultativo: A ESVP poderá, a partir de 25 de novembro de 2024, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado total, das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**"), observado que, nesta hipótese, deverá ser acrescido prêmio sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido no Termo de Emissão. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela ESVP na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Notas Comerciais Escriturais deverão ser canceladas pela ESVP, observada a regulamentação em vigor

14. Resgate Antecipado Obrigatório: A ESVP deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, caso ocorra qualquer emissão posterior de notas comerciais e/ou debêntures e/ou por meio de outros instrumentos de dívida pela ESVP, em valor igual ou superior ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório**"), observado que, nesta hipótese, deverá ser acrescido prêmio ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido na tabela constante do Termo de Emissão.

15. Amortização Extraordinária Facultativa: A ESVP poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("**Amortização Extraordinária Facultativa**") a qualquer momento. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela ESVP será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária"); acrescido de (iv) prêmio incidente conforme percentuais definidos na tabela disposta na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária ("**Valor da Amortização Extraordinária**"). O Valor da Amortização Extraordinária será calculado de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão.

16. Amortização Extraordinária Obrigatória: A ESVP deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, caso ocorra qualquer emissão posterior de notas comerciais e/ou debêntures e/ou por meio de outros instrumentos de dívida pela ESVP, em valor inferior ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária, das Notas Comerciais Escriturais ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela ESVP será equivalente ao Valor da Amortização Extraordinária, a ser calculado conforme fórmula disposta na Cláusula 5.3.1 do Termo de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

17. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela ESVP, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela ESVP, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela ESVP, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

ANEXO 2.1, (iii)
RELAÇÃO DE IMÓVEIS E CONTRATOS DE LOCAÇÃO

IMÓVEL	CONTRATO	LOCATÁRIA
Prédio situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1847, objeto de matrícula nº 88.033 do 13º Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins não Residenciais, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Aditamentos	ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA – ADVOGADOS
Prédio objeto das matrículas nºs 141.253 a 141.278 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo Aditamentos	ALVO GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (e outros)
Edifício Módulo Rebouças objeto de matrícula nº 96.854 do 13º Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóveis Para Fins Não Residenciais, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, Aditamentos	NU PAGAMENTOS S.A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (e outros)
Conjuntos "A-12" e "B-12", do 12º andar, do Edifício Villa Lobos, localizados na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777	Instrumento Particular de Locação de Imóveis Comerciais, Primeiro e Segundo Aditamentos	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
Conjuntos nºs 11, 12, 13 e 14 do Condomínio Edifício Jatobá, localizados na Rua Surubim, nº 373	Instrumento Particular de Locação de Imóveis Comerciais	FICTOR INVEST LTDA.
Conjuntos nºs 01 e 02 do Condomínio Edifício Jatobá, localizados na Rua Surubim, nº 373	Instrumento Particular de Locação de Imóveis Comerciais	NOCTO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Registro Nº
2.088.029
24/10/2023

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

ANEXO 4.1, (ii)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DOS IMÓVEIS

[*local*], [*data*]

À
[*denominação social completa do locatário*]
[*endereço*]
At.: [•]
C.c.: **[=]**

Ref.: Notificação de Alteração de Conta Bancária

Prezados senhores,

A **ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 5º andar, conjunto 52, CEP 01.452-910, inscrito no CNPJ sob o nº 16.604.261/0001-50, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.226.784.427, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Companhia**"), vem, pela presente notificar V.Sas., em referência ao contrato de locação celebrado em [•], pela Companhia e por V. Sas, que teve por objeto a locação do imóvel [•] ("**Contrato de Locação**").

Posto isso, ficam V.Sas. notificadas, por meio da presente, para que passem a depositar, a partir do recebimento da presente notificação, todos os montantes devidos por V.Sas. à Companhia por força do Contrato de Locação, incluindo, mas não se limitando a, os montantes pagos à título de alugueres e/ou indenização, exclusivamente, mediante depósito na conta corrente, de movimentação restrita pela Companhia, n.º 9.750-0, agência 3391, junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia ("**Conta Vinculada Engeform DI**").

endo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Registro Nº
2.088.029
24/10/2023

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

ANEXO 4.1, (iii)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DAS SPES

[*local*], [*data*]

À
[*denominação social completa da SPE*]
[*endereço*]
At.: [•]
C.c.: **[=]**

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos

Prezados senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.012.007/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.516.095 ("**Companhia**"), em favor da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("**Agente Fiduciário**") decorrentes do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), que estabelece os termos e condições da emissão, pela Companhia, de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("**Emissão**" e "**Notas Comerciais Escriturais**", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças*" celebrado em 23 de outubro de 2023, entre a Companhia, a Engeform Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Registro Nº
2.088.029
24/10/2023

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, a que a Companhia faça jus por força de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros frutos ou rendimentos das ações de emissão de V.Sas.
Posto isso, ficam V.Sas. notificadas, por meio da presente, para que depositem todos os montantes devidos por V.Sas. à Companhia por força de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros frutos ou rendimentos das ações de emissão de V.Sas., exclusivamente, mediante depósito na conta corrente, de movimentação restrita pela Companhia, n.º 9736-5, agência 3391, junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia ("**Conta Vinculada Dividendos**").

A presente notificação e as instruções aqui contidas, inclusive, aquelas previstas no item acima, são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos na Conta Vinculada Dividendos permanecerá em vigor até o recebimento de notificação assinada pelo Agente Fiduciário comunicando o término da vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e consequente liberação da garantia constituída.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.
Atenciosamente,

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Registro Nº
2.088.029
24/10/2023

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

ANEXO 7.5
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, a (i) **EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.012.007/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.516.095 ("**ESVP**"); e a (ii) **ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 5º andar, cong 52, CEP 01.452-910, inscrito no CNPJ sob o nº 16.604.261/0001-50, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.226.784.427, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Engeform DI**" ou, quando em conjunto com a ESVP, as "**Outorgantes**"), neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, ("**Outorgado**"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças"* datado de 23 de outubro de 2023, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado ("**Contrato**"):

(i) Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão: praticar qualquer ato, junto ao Cartório Competente, que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária prevista no Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato.

(ii) Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) movimentar as Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato) para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

(b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

(c) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais entenderem apropriado, desde que realizado de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, observado o disposto no Contrato, judicial ou extrajudicialmente, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos do Contrato, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(d) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(e) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(f) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes; e

(g) representar as Outorgantes perante qualquer contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive cartórios de registro de títulos e documentos, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado

Protocolo nº 2.094.687 de 24/10/2023 às 15:21:31h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.029** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 2.088.028 de 24/10/2023 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 311,92	R$ 88,98	R$ 60,76	R$ 16,48	R$ 21,24	R$ 15,06	R$ 6,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520,97

expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 684, 685 e seguintes do Código Civil, como condição do negócio.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em via única, aos 23 de outubro de 2023, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: